

# PROJETO DE LEI N° , DE 2021

Dispõe sobre a dispensa de justificativa sobre ausência em edição anterior para fins de isenção da taxa de inscrição do Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM) durante a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus.

SF/21430.41872-88

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

**Art. 1º** A Lei nº 14.040, de 18 de agosto de 2020, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 7º-A:

**“Art. 7º-A.** Na edição de 2022 do Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM), e nas edições seguintes enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus, não será exigida a justificativa de ausência em edição anterior do exame para fins de isenção da taxa de inscrição, mantidas as demais condições quanto aos requisitos para a referida isenção vigentes em 2021.”

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICAÇÃO

Com a chegada do novo milênio a educação superior no Brasil passou por intensas transformações, notadamente com a expansão do número de vagas e matrículas, o crescimento do número de instituições e a maior democratização do acesso, especialmente com as políticas de ações afirmativas que abriram as portas do ensino superior para muitos jovens pretos, pardos e indígenas.

Nos últimos anos, no entanto, a crise econômica associada a uma agenda política mais refratária à expansão do ensino superior representou uma reversão nessa tendência de crescimento, situação que foi agravada ainda mais com a chegada da pandemia do novo coronavírus.

Assim, importantes políticas como o Exame Nacional do Ensino Médio (Enem), o Fundo de Financiamento Estudantil (Fies) e o Programa Universidade para Todos (Prouni) sofreram reveses, restringindo as possibilidades de acesso para muitos jovens.

Para completar esse quadro de dificuldades, uma das principais portas de acesso, o Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM), manteve neste ano de 2021, consoante Edital nº 19, do último dia 30 de abril, a exigência de que os interessados em obter a isenção da taxa de inscrição (R\$ 85,00) tivessem que justificar os motivos em caso de não comparecimento ao exame no ano anterior. Ora, em 2020 a abstenção girou em torno de 55% (cerca de 3 milhões de inscritos), situação para a qual as medidas de isolamento social devem ter contribuído muito.

Nesse sentido, a manutenção da exigência de justificar a ausência no ano anterior funcionou neste ano como uma medida excessiva, uma vez que a excepcionalidade causada pela pandemia nestes dois anos certamente é a explicação causal para tamanha abstenção.

De fato, diversas instituições têm mostrado as dificuldades que os estudantes e professores da educação básica, especialmente os das redes públicas, têm enfrentado com as aulas remotas, principalmente em razão da falta de infraestrutura de internet para todos em nosso país. Esse problema tem ocasionado grandes perdas em termos de aprendizado e de motivação dos jovens com vistas a tentarem uma vaga na educação superior.

Como consequência mais visível desse fenômeno, o número de inscritos no Enem na edição de 2021 foi de 3,1 milhões, o menor número de inscritos dos últimos dezesseis anos, segundo foi noticiado. Trata-se de um dado desalentador, especialmente quando se registra que o exame chegou a ter 8,7 milhões de inscritos em 2014.

Assim, com o objetivo de mitigar esses prejuízos, propomos por meio deste projeto de lei que durante o estado de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da pandemia do novo coronavírus seja suspensa a necessidade de justificação dos motivos da ausência para se inscrever no Enem.

Com essa medida, ao mesmo tempo em que suprimimos uma barreira e permitimos que todo estudante interessado possa participar do exame, abrindo caminho para a entrada na educação superior, esperamos



SF/21430.41872-88

contribuir para que nossos estudantes sigam firmes com seus estudos para o exame e, em suma, comprometidos com o desenvolvimento do País.

Sala das Sessões,

Senador EDUARDO BRAGA

  
SF/21430.41872-88